



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Despacho n.º 6/2012

O Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM), o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra e Energia (SITEMAQ) e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) comunicaram, mediante aviso prévio, a adesão à greve geral de 22 de março de 2012 decretada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, abrangendo os trabalhadores da ATLANTIC FERRIES – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A. (ATLANTIC FERRIES), que farão assim greve no período das 0:00 às 24:00 horas do dia 22 de março de 2012, incluindo os turnos iniciados no dia 21 de março e concluídos no dia 23 de março.

No caso de empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A ATLANTIC FERRIES, concessionária do serviço público de transporte fluvial de passageiros, veículos ligeiros e pesados e de mercadorias entre Setúbal e a península de Tróia, exerce uma atividade que, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício dos direitos de deslocação e, de modo mediato, ao trabalho e à saúde, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável às relações de trabalho em causa não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código. Porém, no aviso prévio, os Sindicatos não formularam qualquer proposta de serviços mínimos respeitante ao tráfego fluvial entre Setúbal e a península de Tróia.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, os serviços competentes do Ministério da Economia e Emprego promoveram uma reunião entre os referidos sindicatos e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A ATLANTIC FERRIES é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa. A determinação dos serviços mínimos a assegurar tem em consideração a dificuldade de meios alternativos ao transporte fluvial entre Setúbal e a península de Tróia.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 — No período de greve abrangido pelos avisos prévios dos Sindicatos promotores da greve a ocorrer na ATLANTIC FERRIES – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., entre as 0:00 e as 24:00 horas do dia 22 de março de 2012, devem ser assegurados como serviços mínimos as seguintes carreiras de catamaran:

- a) Setúbal - Tróia às 01h00, e o respetivo regresso Tróia – Setúbal, às 01h30;
- b) Setúbal - Tróia às 08h15, e o respetivo regresso Tróia – Setúbal, às 08h40;
- c) Setúbal - Tróia às 18h00, e o respetivo regresso Tróia – Setúbal, às 18h30;

2 — Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;

3 — Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelos Sindicatos que declararam a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a ATLANTIC FERRIES proceder a essa designação;

4 — Transmite-se de imediato ao Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, ao Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra e Energia, ao Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca, e à ATLANTIC FERRIES – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

**Álvaro Santos
Pereira**

Assinado de forma digital por Álvaro Santos
Pereira
DN. c=PT, o=Ministério da Economia e do
Emprego, ou=Gabinete do Ministro da
Economia e do Emprego, cn=Álvaro Santos
Pereira
Dados: 2012.03.16 08:52:47 Z

(Álvaro Santos Pereira)

